LEI Nº 3.063, de 21 de julho de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o veículo Fiat Uno S, placas IHT-1925, ano e modelo 1988, bem como custear o pagamento de transferência de propriedade do veículo, impostos, taxas, seguro obrigatório e multas de transito e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da sua Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, o veículo Fiat Uno S, placas IHT-1925, ano e modelo 1988, bem como custear o pagamento de transferência de propriedade do veículo, impostos, taxas, seguro obrigatório e multas de trânsito.

§ 1° O pagamento a título de multas de trânsito a que se refere o artigo 1° soma a quantia de R$ 595,88 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) e relaciona-se à cinco multas recebidas quando o veículo esteve em uso por servidores do Município nos anos de 2003 e 2004 e, no entanto, não há mais condições de se auferir a responsabilidade pelas infrações.

§ 2° O pagamento a título de seguro obrigatório, no dia 03.07.2009, importava nas quantias de R$ 93,51 (noventa e três reais e cinqüenta e um centavos) relacionado ao ano de 2009 e R$ 84,55 (oitenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) relativo ao ano de 2008.

§ 3° Também fica o Executivo autorizado a pagar atualizações e correções, bem como multa e juros que por ventura venham a incidir no montante do débito de seguro obrigatório, uma vez que a verificação de valores em atraso data de 03.07.2009.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

CONVÊNIO DE INCENTIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS

Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....de julho de 2.009 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de um lado, e, de outro lado, o Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí, inscrito no CGCMF sob nº 03246853/0001-04 com sede a Rua Cel. Paulino Teixeira, 700, em São Sebastião do Caí, neste ato representado pelo seu Presidente .....residente e domiciliado em São Sebastião do Caí, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- DO OBJETIVO.

O objetivo do presente convênio é realização do PROGRAMA DE INCENTIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS NO MUNICÍPIO, visando proporcionar melhoramento nas condições sócio-econômicas dos produtores rurais residentes no território do Município, através da execução de serviços de lavração, gradeação, rotativa, silagem, encanteirador, distribuição de esterco e calcário, roçadeira, plantadeira, carretão, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira e caminhão e outros implementos para o preparo do solo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- DO PERÍODO DE EXECUÇÃO.

Este convênio será por um período de 06 (seis) meses, de julho a dezembro de 2009 sendo distribuído em seis parcelas mensais de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, totalizando R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DA COMPETÊNCIA COMUM.

É mútua a responsabilidade do MUNICÍPIO e do CONVENIENTE em organizar o programa e coordenar a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA:

- DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

a) repassar mensalmente, a título de subvenção social, ao Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí, os recursos necessários ao desenvolvimento do programa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo da hora máquina, após aprovação prévia do Plano de Trabalho e de Aplicação a serem pelo CONVENENTE;
b) fiscalizar a execução do programa através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
c) Condicionar a concessão do repasse a que se refere esta lei à conformidade do uso do talão de produtor rural pelo beneficiado, visando o aumento da arrecadação do Município, através da elevação de índice de repasse e transferências pelo Estado e União.

CLÁUSULA QUINTA:

COMPETE AO CONVENENTE.

a) cadastrar os prestadores de serviço e proceder a inscrição dos sócios;
b) apresentar relatório mensal dos serviços prestados;
c) prestar contas, trimestralmente, até o 5º dia útil, dos valores recebidos nos três mês anteriores;
d) exigir, sempre, o uso constante do talão de produtor rural pelos beneficiados com a concessão do repasse a que se refere esta lei.
e) remeter ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 5º dia útil, o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho, onde ficará discriminada a forma como o dinheiro repassado pelo MUNICÍPIO será aplicado.

CLÁUSULA SEXTA:

- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio serão provenientes das dotações orçamentárias do orçamento municipal de 2009, até o limite de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais) sob a seguinte codificação:

0900– SECRETARIA MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
0902 – AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
20.606.0137.2014 –Manut. Atividades. Agrícolas no Município
3.3.50.43.99.00.00.00- Outras Instit. Privadas.....R$ 54.000,00

a) recursos próprios do CONVENENTE e outras entidades governamentais;

b) recursos provenientes do pagamento dos serviços prestados por parte dos beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para comprovação do rendimento de aplicações financeiras, por ocasião da apresentação dos serviços executados que depois de pagos serão prestados contas.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO.

A rescisão do presente poderá se dar caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas ou por interesse de qualquer uma das partes conveniadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor ou forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí,

Prefeito Municipal

Presidente do Círculo de Máquinas

TESTEMUNHAS: